Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 35

OFÍCIO nº 134/2024

Em 09 de julho de 2024

Ref. Resposta à diligência solicitada

A Vossa Excelência o Senhor
Washington Fernando Bandeira
Vereador e Presidente da Câmara de Vereadores de Conselheiro Lafaiete,

Damires Rinarlly Oliveira Pinto, vereadora do PV em Conselheiro Lafaiete/MG, considerando o teor do ofício nº 397/2024, que deu cumprimento a solicitação de diligência pela Comissão de Educação ao projeto de lei nº 011/2024, vem muito respeitosamente perante V. Exaª., esclarecer sobre os pontos controversos levantados pelo Poder Executivo e que geraram dúvidas a mencionada comissão.

Por meio do ofício nº 156/2024/PMCL/PROC, a Prefeitura manifestou-se da seguinte maneira:

> "Ou seja, a criação e implementação de uma nova Política Pública representa a criação e manutenção de uma despesa continuada. Necessário, portanto que seja precedida de um aumento de arrecadação ou de uma redução de despesa.
> No projeto de Lei discutido, não há nenhuma indicação de aumento de arrecadação ou de redução de despesa que possa suprir a criação e implementação de uma Política Pública voltada para o fomento do Futebol Feminino. Motivo pelo qual, o Executivo Municipal opina pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 011/2024."

Todavia, observa-se que o equívoco da Prefeitura já foi enfrentado em sede de recurso em face do parecer da Comissão de Legislação e Justiça, sendo imperioso, novamente, destacar os fundamentos apresentados, visando sanar qualquer margem de dúvida que essa respeitável Comissão venha a ter quanto ao real objetivo desta proposição:

> "A presente proposição, ao criar diretrizes, está criando princípios e norteando uma **eventual e futura** política pública que o governo municipal porventura venha a implantar, ao contrário do que a Comissão expôs em relação aos projetos precedentes, que

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-10-Jul-2024-15:01-6420-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 36

concretamente criaram ações de governo, por meio de programa e de política municipal.

O cerne do debate não é técnico/jurídico, mas sim interpretativo. Quando se busca no dicionário o significado de "diretriz", pode-se extrair que se trata de "conjunto de normas e critérios que determinam e direcionam o desenvolvimento ou a criação de alguma coisa" ou "linhas a partir das quais um plano é traçado", ou seja, a proposição se trata de critérios para nortear uma política pública eventual e futura, que o Poder Executivo irá desenvolver caso entenda conveniente, e não uma política pública em concreto, impondo um dever de ação de governo. Em contrapartida, quando se busca no dicionário a palavra programa, tem-se "elaboração escrita do plano de atividades de um evento", ou seja, uma ação governamental concreta.

Neste sentido, com uma mera análise interpretativa já se pode vislumbrar o equívoco da Comissão de Legislação e Justiça, que inicialmente não apontou qual o dispositivo legal violado pela proposição e posteriormente fundamentou o seu posicionamento em algo que não existe no projeto de lei.

Repete-se mais uma vez: A presente proposição visa a criação de diretrizes para a implantação da Política Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino - FUTFEM, **isso não significa que está sendo criada uma Política Municipal, mas sim que, caso o Poder Público decida por criar, se norteará pelos princípios expostos na lei."**

O objetivo do projeto de lei é estabelecer diretrizes claras que orientem uma política de Estado, assegurando que suas ações e prioridades transcendam a vontade individual dos gestores temporários. Essas diretrizes servirão como um norteamento contínuo e consistente, garantindo que as políticas públicas permaneçam focadas no bem-estar coletivo e no desenvolvimento sustentável, independentemente das mudanças de administração ou das inclinações políticas do gestor em exercício. Ao criar uma base sólida e permanente, o projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 37

visa a manutenção de uma trajetória estável e coerente para o progresso da sociedade.

Portanto, em que pese esta administração pública entender não ser possível implementar um política pública voltada para o futebol feminino, a presente proposição destina-se apenas a nortear uma eventual e futura política pública que venha a ser prioridade em outro governo por exemplo, tendo em vista que o objetivo principal é de criar uma política de estado, conforme anteriormente já informado.

Sendo assim, considerando todos os argumentos apresentados pelo Poder Executivo, resta manifestar que compreende-se e concorda com os argumentos apresentados, caso de fato o projeto de lei visasse a implantação efetiva de um programa de governo, o que não é o caso.

Por fim, considerando que não houve a apresentação de nenhum impedimento para a implantação de diretrizes para a futura política pública voltada para o futebol feminino, não restam dúvidas quanto a viabilidade do projeto de lei, que, diga-se em mais uma oportunidade, não visa gerar nenhum custo ao Poder Público ou criar política pública.

Na oportunidade, manifesto os meus votos de estima e admiração, bem como coloco-me à disposição para discutir qualquer sugestão de melhoria do texto do projeto de lei por parte desta respeitável Comissão.

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

EXPEDIENTE
11/07/24

Comunicado nº 185/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo, Vereadores Damires Rinarlly Oliveira Pinto, Eustáquio Cândido da Silva, Angelino Cláudio Pimenta Neto, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei abaixo relacionado, e que o mesmo se encontra à disposição da Comissão para parecer e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE LEI 011/2024	Cria diretrizes para a implantação da Política Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino - FUTFEM, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681